



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.598, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera a redação do art. 10 da Lei n.º 4.585, de 2006, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montenegro para o exercício de 2007.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera a redação do art. 10 da Lei n.º 4.585, de 20 de dezembro de 2006, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montenegro para o exercício de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Autoriza o Poder Executivo a reclassificar as contas de Receitas e de Despesas, mediante nova edição do plano de contas do TCE – Tribunal de Contas do Estado para o ano de 2007, devido à adaptação de novas medidas provisórias na Secretaria do Tesouro Nacional – STN e na Secretaria Estadual de Saúde – SES, através da Portaria n.º 586, de 9 de novembro de 2006." (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de dezembro de 2006.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MAGIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES